



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 07/08/21

Maria Lages Rodolfo Lima  
Conselheira  
Chefe do Núcleo Comissão Técnica  
Secretaria da Assembleia Legislativa - CC

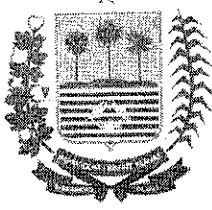
Ao Deputado Wllio

Baia

para relatar

Em 07/08/21

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI 150/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**EMENTA:** Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Parada da Diversidade de Teresina e da outras providencias.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAIAS**

#### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria da Deputada Gracinha Mão Santa que Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Parada da Diversidade de Teresina e da outras providencias.

A autora justifica que a parada já é realizada desde o ano de 2.002 e que atrai um numero expressivo de pessoas, tendo recorde de público em 2018 quando atraiu público estimado de 120 mil pessoas.

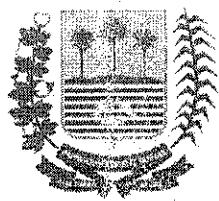
Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

#### **2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não se trata de matéria de competência exclusiva dos chefes do Executivo,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

judiciário, ministério público ou tribunal de contas, sendo caso que se enquadra nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

Pela Aprovação

b) Pela rejeição

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>13/08/24</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>J. Justino</u>	

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de agosto de 2.024.

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>13/08/24</u>	
Deputado <u>HÉLIO ISAIAS</u>	
Relator	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Adonias Soárez</u>	
Público	

Acompanha o parecer da  
CCJ.  
Dep. Hélio Rodrigues